



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.074/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL AO
CONSEPRO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de janeiro a dezembro de 2016, **subvenção mensal de R\$ 2.430,00** (dois mil quatrocentos e trinta reais) ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Imigrante - **CONSEPRO IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 07.257.707/0001-27, com o objetivo de auxiliar financeiramente a consecução das atividades de Segurança Pública no âmbito do Município, nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º. A subvenção mensal de que trata o artigo primeiro refere-se às seguintes concessões:

I – repasse no valor de até R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais por Policial Militar que desenvolver seus trabalhos no âmbito dessa municipalidade com utilização específica para pagamento de aluguel de imóvel construído no município de Imigrante, e/ou, ressarcimento de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza ou de higiene pessoal em estabelecimento do nosso Município;

II -- o repasse mencionado no inciso I, se utilizado para pagamento de aluguel de imóvel, esse será feito pelo CONSEPRO IMIGRANTE diretamente ao dono do imóvel e terá como limite de auxílio o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), sendo que a diferença poderá ser usada na aquisição dos produtos mencionados no inciso anterior;

III – no período em que o Policial Militar estiver afastado de suas funções, este não receberá nenhum valor a título de ressarcimento de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza ou de higiene pessoal;

IV – repasse para auxiliar na manutenção das atividades do CONSEPRO.

Art. 3º. A prestação de contas relativa a estas subvenções, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 10 de janeiro de 2017, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas e apresentando os Documentos Fiscais.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.074/2016

Fl. 02

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.
Unidade:	02 - Fundo Municipal da Segurança
Atividade/Projeto:	06.181.0007.2009 - AUX. AS ENTIDADES QUE PROM. SEG. PÚBLICA
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 15 de janeiro de 2016.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se